



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

À INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.788/2008: uma perspectiva dos direitos humanos¹

THE NON-OBSERVANCE OF LAW 11.788/2008: a Human Rights perspective

Ana Catarina Bogéa Ferreira²
Prof. Orientador. Jorge Alberto Mendes Serejo³

RESUMO

A Lei nº 11.788/2018, que regulamenta o estágio, estabelece diretrizes precisas para a formação educacional, visando garantir a dignidade, a moralidade e a transparência nas relações entre estagiários e instituições. Contudo, os escritórios de advocacia na Grande Ilha de São Luís têm negligenciado os preceitos dessa legislação, resultando em práticas que comprometem os direitos humanos dos estagiários. Nesse sentido, a seleção e a manutenção de estagiários, frequentemente marcada por falta de transparência, revela um cenário de violações, onde o estágio, idealizado como uma oportunidade de aprendizado e desenvolvimento profissional, torna-se uma forma disfarçada de exploração de mão-de-obra barata, conforme os achados desta pesquisa. Essa desvirtuação é agravada pela ausência de remuneração adequada e pela imposição de jornadas exaustivas, em um ambiente que muitas vezes recorre à coação psicológica e ao assédio moral. Assim, tais práticas configuram uma afronta à dignidade da pessoa humana, princípio basilar dos direitos fundamentais, e violam a própria essência da Lei do Estágio, que busca assegurar uma experiência formativa condizente com o propósito educacional. Esse cenário revela a urgente necessidade de fiscalização mais rigorosa e de uma reavaliação das condutas adotadas por tais escritórios, a fim de preservar os direitos dos estagiários e resgatar o caráter pedagógico do estágio.

Palavras-chave: Lei nº 11.788/2018. Estagiários. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The Law No. 11,788/2018, which regulates internships, establishes precise guidelines for educational training, aiming to guarantee dignity, morality and transparency in relationships between interns and institutions. However, law firms on the Greater Island of São Luís have neglected the precepts of this legislation, resulting in practices that compromise the human rights of interns. In this sense, the selection and maintenance of interns, often marked by a lack of transparency, reveals a scenario of violations, where the internship, idealized as an

¹ Pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Literatura da UNDB.

² Graduanda do curso de Direito pelo Centro Universitário Dom Bosco – UNDB. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/1556549197264259>, e-mail: anacatarinabogea@gmail.com

³ Professor, orientador. Mestre em Direito. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Literatura. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3365222971351898>, e-mail: jorge.serejo@undb.edu.br

opportunity for learning and professional development, becomes a disguised form of labor exploitation. cheap. This distortion is aggravated by the lack of adequate remuneration and the imposition of exhausting working hours, in an environment that often resorts to psychological coercion and moral harassment. Thus, such practices constitute an affront to the dignity of the human person, a basic principle of fundamental rights, and violate the very essence of the Internship Law, which seeks to ensure a training experience consistent with the educational purpose. This scenario reveals the urgent need for more rigorous supervision and a reevaluation of the conduct adopted by such offices, in order to preserve the rights of interns and restore the pedagogical nature of the internship.

Keywords: Law 1.788/2018. Interns. Human rights.

INTRODUÇÃO

A seleção dos estagiários realizada pelos escritórios de advocacia da Grande Ilha de São Luís - Ma e adjacências, em sua parcela significativa, revela de maneira intrínseca, a falta de cuidado com a transparência e a devida observância quanto a Lei 11.788/2008, conhecida como a “Lei dos Estagiários” que apresenta diretrizes e dispositivos sobre a contratação. Corroborando com a respectiva da legalidade, denota-se uma conduta imoral, antiética e a depender do caso concreto, exploratória. E para além dos vieses legais, ferem também os direitos humanos.

A violação da lei 11.788/08 tem ganhado corpo devido a um fenômeno de cunho social e econômico que teve aumento significativo nos escritórios de advocacia que tiveram por tendência a aderir o estagiário como “mão de obra barata”, o que teve como prerrogativa manter o baixo custo financeiro da empresa com a “contratação” de um estagiário, do que efetivar um profissional formado e especializado na área. Visto que a principal finalidade da lei, que é a promoção de acesso ao mercado de trabalho como forma de complemento educativo, foi desvirtuada.

Insta enfatizar que na hodiernidade a aplicabilidade de critérios não objetivos na seleção e contratação que insere no eixo do estágio uma conduta litigiosa de carácter imoral que perpassa numa perspectiva quase “invisível” se comparada com a prerrogativa contratual dos estagiários em órgão público ou administração pública.

Por tratar-se de uma esfera privativa, muitas concedentes se aproveitam da autonomia da vontade para cometer atrocidades e tornarem a jornada de aprendizado do estagiário em uma completa sobrecarga de trabalho. Falta de remuneração, assédio moral, jornadas exaustivas de trabalho e coação psicológica, são umas das situações vivenciadas pelos



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

estagiários, apaziguado com o discurso demasiado da meritocracia e da urgência da produtividade para compactuar com a agenda dos advogados.

A pesquisa possui como problemática a inobservância da Lei nº 11.788/2008 nos escritórios de advocacia de São Luís, apresentando práticas que comprometem notoriamente os direitos humanos dos estagiários. Haja vista, a vigente legislação que estabelece diretrizes claras para a formação educacional, muitos escritórios transformam a jornada do estágio em uma forma de exploração de mão-de-obra barata, evidenciada pela falta de transparência nos processos de seleção, ausência de remuneração adequada e imposição de jornadas exaustivas.

Destarte, práticas de exploração, assédio moral e coação psicológica prevalecem, ferindo a dignidade da pessoa humana e desvirtuando o propósito educativo do estágio. Logo, a pesquisa visa compreender a extensão dessa problemática e suas implicações, sublinhando a urgência de uma fiscalização rigorosa e a reavaliação das condutas adotadas por essas instituições, a fim de garantir um ambiente de trabalho que respeite os direitos dos estagiários e atenda ao propósito formativo da legislação.

A necessidade de analisar a Lei nº 11.788/2008 e suas implicações nos direitos humanos dos estagiários surgiu de uma inquietação particular com o pressuposto de entender se os preceitos da legislação e os princípios fundamentais do Direitos Humanos, estão sendo devidamente assegurados e respeitados nos escritórios de advocacia de São Luís.

Nesse sentido, a Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio no Brasil, visa justamente assegurar que a experiência do estagiário seja notadamente educativa, com foco na formação e desenvolvimento profissional. Nessa conjuntura, os dispositivos que englobam a lei devem ser supervisionados, remunerados (quando não obrigatório) e limitados a uma carga horária de 20 a 30 horas, promovendo assim, a dignidade e uma experiência justa.

Vale ressaltar que os direitos humanos, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, enfatizam a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental. Dessa forma, essa dignidade é ferida quando estagiários enfrentam condições insalubres de trabalho, como jornadas exaustivas, exploração, assédio moral e etc. Posto isso, a inobservância da legislação sobre os estágios traduz-se em uma violação direta desses direitos, propagando práticas abusivas que podem afetar consideravelmente a formação integral do estudante.

Insta mensurar que o fenômeno de cunho social da precarização do trabalho é evidenciado pela utilização de estagiários como “mão de obra barata”. Esse contexto é



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

infelizmente bem agravado devido à falta de fiscalização nos escritórios de advocacia e pelo excesso da cultura da produtividade exacerbada, que impõem exigências excessivas sobre os estagiários, descumprindo com a real finalidade do aprendizado e da legislação supracitada.

Outrossim, é fundamental que haja uma fiscalização mais rigorosa para combater abusos e garantir que a Lei nº 11.788/2008 seja efetivamente aplicada. Por isso, a responsabilidade dos escritórios de advocacia deve ser reavaliada com o fito de promover práticas que respeitem os direitos humanos e assegurem um ambiente de trabalho saudável e educativo.

Portanto, a inobservância da Lei nº 11.788/2008 nos escritórios de advocacia do estado do Maranhão, não apenas compromete os direitos dos estagiários, mas também reflete de maneira intrínseca, uma cultura de exploração que deve ser confortada urgentemente. Por isso, a proteção dos direitos humanos, a ética nas contratações e a garantia da jornada justa de trabalho são fundamentais para o cumprimento da lei e para a construção de profissionais competentes e que zelam pela justiça social, não reproduzindo assim, os mesmos comportamentos abusivos e de exploração.

O objetivo geral deste estudo é analisar a inobservância da Lei nº 11.788/2008 nos escritórios de advocacia da Grande Ilha de São Luís e regiões adjacentes, com foco nas implicações que essa negligência tem para os direitos humanos dos estagiários. Especificamente, busca-se avaliar as condições de trabalho enfrentadas pelos estagiários, considerando fatores como carga horária, remuneração e ambiente de trabalho. Outrossim, pretende-se investigar a percepção desses estagiários sobre suas experiências em escritórios de advocacia no setor privado e demonstrar o cumprimento ou descumprimento da referida lei.

1 METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA E A SUA NATUREZA

O presente estudo utiliza a metodologia de pesquisa cuja natureza é descritiva e qualitativa e quantitativa conforme Gil (2008), cujo local de estudo se concentra nos escritórios de advocacia (setor privado) da Grande Ilha de São Luís e cidades adjacentes com a finalidade visa avaliar Luckesi (2011), a realidade vivenciada pelos estagiários, e de que forma é cumprida ou descumprida a Lei 11.788/2008. Essa análise consiste na técnica de obtenção de dados através aplicação de formulário pela ferramenta virtual *Google Forms* que possibilita a coleta de informações.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

A partir desse pensamento, Luckesi (2011) aponta que:

A coleta, análise e síntese dos dados que configuram o objeto da avaliação, acrescido de uma atribuição de valor ou qualidade, que se processa a partir da comparação da configuração do objeto avaliado como um determinado padrão de qualidade previamente estabelecido para aquele tipo de objeto. O valor ou qualidade atribuídos ao objeto conduzem a uma tomada de posição a seu favor ou contra ele. E o posicionamento a favor ou contra o objeto, ato ou curso de ação, a partir do valor ou qualidade atribuídos, conduz a uma decisão nova: manter o objeto como está ou atuar sobre ele (LUCKESI, 2011, p. 52).

Com isso, Moran (2000) revela a contribuição da tecnologia:

As tecnologias nos ajudam a realizar o que já fazemos ou desejamos. Se somos pessoas abertas, elas nos ajudam a ampliar a nossa comunicação; se somos fechados, ajudam a nos controlar mais. Se temos propostas inovadoras, facilitam a mudança (MORAN, 2000, p. 27-28).

Quanto à amostra: ocorreu da espontaneidade e acordo com o Termo expresso de Consentimento Livre e Esclarecido, participaram efetivamente dessa pesquisa 49 estudantes de cursos de Direito da Grande Ilha de São Luís, sendo 36 mulheres (73,5%), 11 (22,4%) homens e 2 (4,1%) preferiram não informar, indicando a forte presença feminina na profissão, em consonância com dados de outros estudos (Souza *et al.*, 2011). A amostra foi composta por estudantes de graduação e pós-graduação que estão ou estiveram em algum tipo de estágio não obrigatório e englobou. A média de idade foi 25,7 anos, com idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos.

Na parte instrumental da pesquisa, foi realizado um levantamento de dados utilizando o Google Formulário, uma ferramenta que permitiu a criação de questões objetivas, com opções de resposta como “sim” ou “não”, além de múltipla escolha. Essa abordagem quantitativa possibilitou a coleta de informações de forma eficiente, resultando em dados organizados para análise.

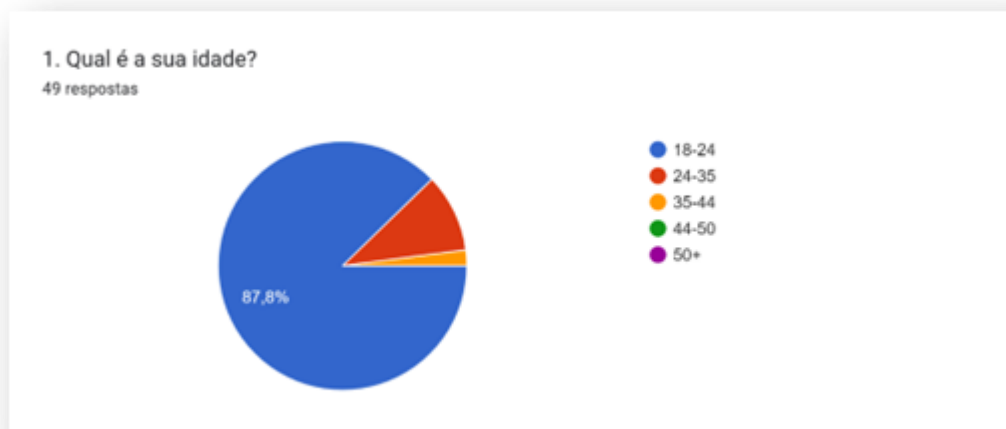
No presente estudo, o procedimento adotado durante o mês de setembro de 2024, contou com a coleta de dados obtidos com o foco da pesquisa: os estagiários não obrigatórios. As pessoas que participaram, responderam prontamente o questionário envolvendo 12 perguntas de natureza objetiva on-line, por meio da internet, pela plataforma Google Formulário, cuja finalidade foi promover uma pesquisa flexível e simples. Além disso, os respondentes poderiam desenvolver suas respostas, cuja análise é o foco do presente estudo

Cada usuário, voluntariamente, pode participar da pesquisa, sem necessariamente precisar identificar-se, prezando pelo resguardo da idade de cada um e a boa-fé objetiva. Antes do início da resposta, era apresentado um termo de consentimento e o assentimento dele era condição para participação, evitando possíveis entraves jurídicos e violação de direitos.

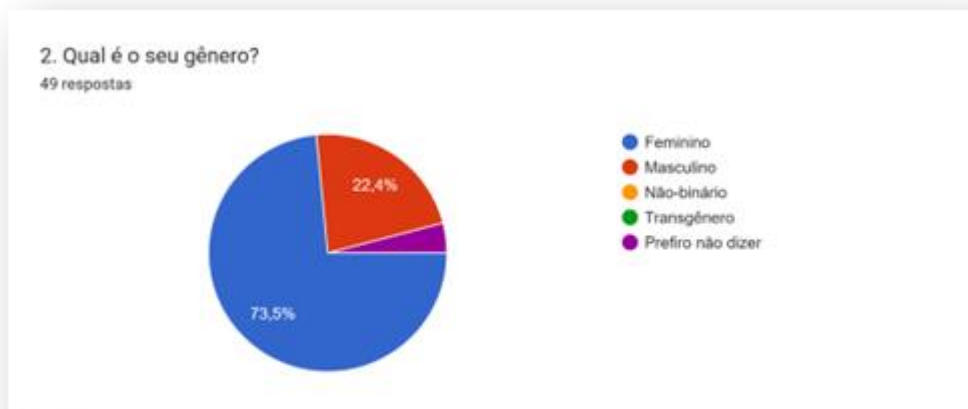
2 RESULTADO OBTIDO PELO LEVANTAMENTO REALIZADO DO QUESTIONÁRIO

Diante do caráter peculiar, apresenta-se os seguintes apontamentos e tendências obtidas nessas respostas às 7 das 12 questões fechadas do questionário, organizadas por questões, abaixo. Vejamos: “qual é a sua idade”, “qual é o seu gênero”, “qual é a sua cor”, “você conhece a Lei 11.788/2008 - Lei dos Estagiários”, “modalidade de estágio”, “quanto é faixa que você ganha (ou ganhava) e “você já passou por alguma dessas situações abaixo”.

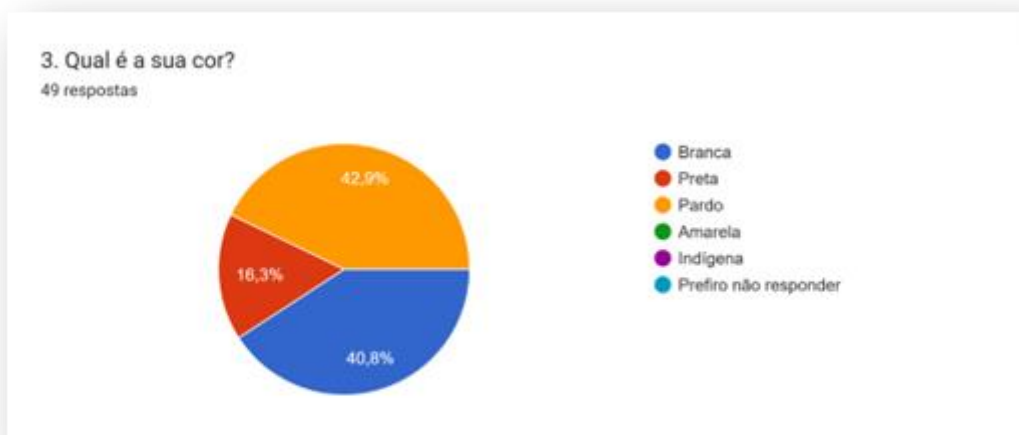
Na (**questão 1**) - foi possível identificar a faixa etária dos estudantes e profissionais que participaram do presente questionário. Das 49 respostas obtidas, 43 pessoas possuem entre 18 a 24 anos de idade, equivalente a (87,8%), 5 entre 24 a 35 (10,2%), 1 (2%) de 35 a 44 anos. Esses dados demonstram que o público predominante nos estágios é jovem.



Além disso, na (**questão 2**), pode-se visualizar que (73,5%) são mulheres, (24,4%) homens e (4,1%) preferiram não informar seu gênero.



A (questão 3), apresenta outro dado importante é que boa parte dessa concentração de contratação de estagiários, em suma maioria dos entrevistados, são pessoas pardas, correspondendo a (42,9%) dos participantes. Porém, (40,8%) são pessoas brancas e apenas (16,3%) pessoas pretas.



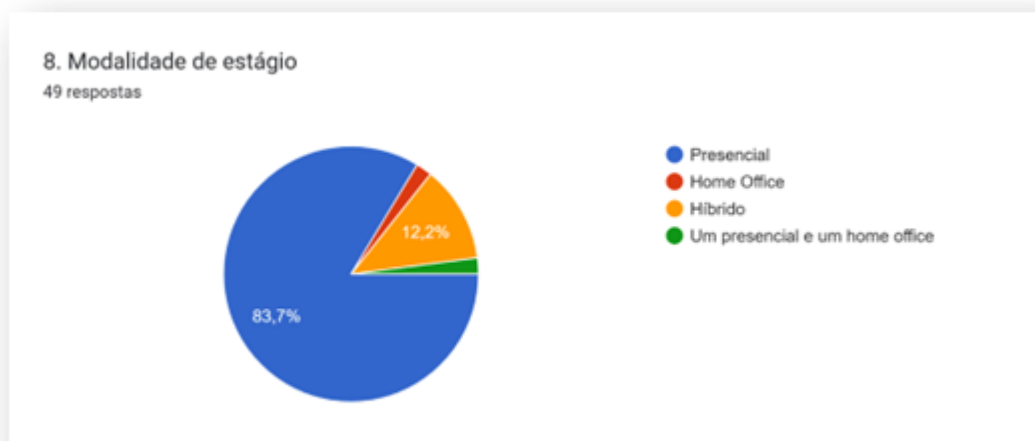
Isso aponta uma desigualdade racial quanto à contratação dos estagiários nos escritórios de advocacia, o que demonstra uma disparidade social e racial, ainda presente no mercado de trabalho. Nesse aspecto, a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou os referidos princípios de igualdade, de liberdade e de fraternidade no artigo 5.º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (CF, 1988). Todavia, tais princípios devem ser zelados na contratação e efetivação dos estagiários.

Conforme a **(questão 4)** A maioria dos estagiários que participaram desta pesquisa conhecem a Lei 11.788/2008, ponto positivo obtido neste resultado, veja:

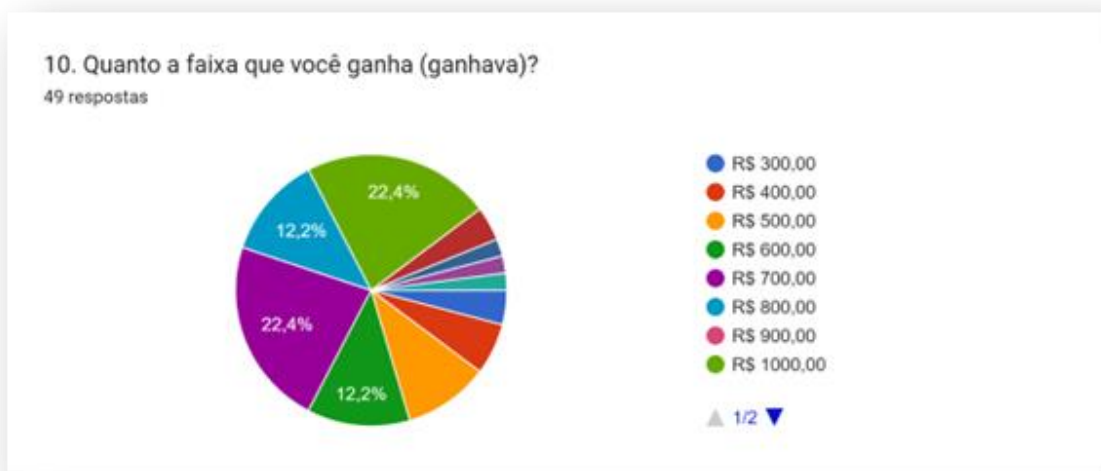


Contudo, (22,4%) dos entrevistados evidenciaram que não conhecem a Lei dos Estagiários, o que reflete em uma carência de conscientização e elucidação da importância dessa legislação.

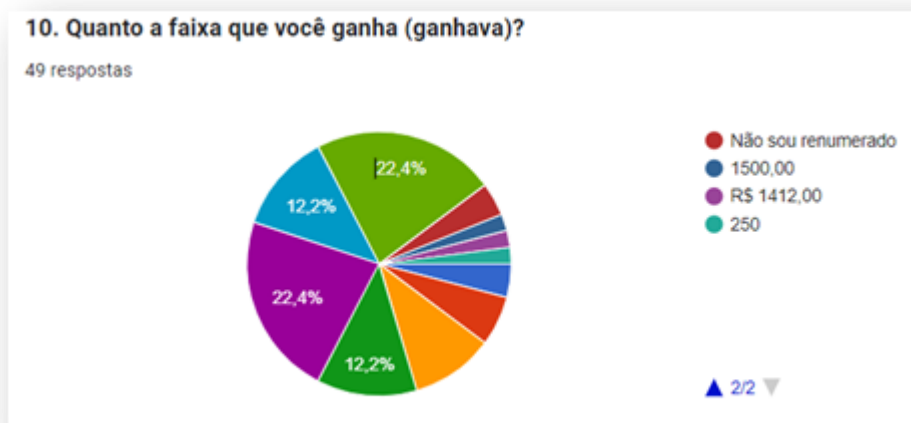
No entanto, quanto a modalidade de estágio (**questão 8**), muito timidamente, percebemos a presença da jornada híbrida e *home office*, prevalecendo ainda, fortemente, a modalidade presencial. Muitos escritórios de advocacia não abrem mão do presencial para ceder espaço para a flexibilidade de trabalho e também para o avanço tecnológico, vejamos o gráfico abaixo:



Na (**questão 10**), percebe-se que há o cumprimento quanto ao artigo 14 que possui a seguinte previsão: “O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.” Dessa maneira, tanto a remuneração, bem como o auxílio transporte, para maioria dos entrevistados foram ofertados. Entretanto, o que se evidencia é uma discrepância nos valores pagos. Observe:



E essa discrepância é nítida em razão de uns recebem entre R\$ 200 a 500 reais, outros ultrapassem a média de R\$ 1000,00 reais, e há aqueles que não são remunerados, conforme a figura abaixo:



A principal questão deste formulário e mais alarmante foi a (**questão 12**) que evidenciou claramente a situação vivenciada pelos 49 estagiários da pesquisa:



Embora alguns tenham relatado que não passaram por nenhuma dessas situações, o que é um dado positivo, verificou-se negativamente que, (34,7%) sofreram exploração no trabalho, (12,2%) foram vítimas de assédio moral, (10,2%) coação psicológica, (4,1%) agressão verbal e (2%) discriminação por cor, gênero, sexo ou religião, que juntos totalizam em (61,4%), ou seja, mais de sessenta por cento dos entrevistados tiveram seus direitos enquanto estagiários e seres humanos violados.

3 ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS NA PESQUISA

Conforme os resultados feito a partir do levantamento do questionário, evidencia-se um perfil predominante de estagiários jovens, em sua maioria são mulheres pardas. Esse dado é extremamente significativo, pois aponta para a necessidade de uma maior atenção às questões de gênero e raça no contexto dos estágios, refletindo as desigualdades sociais que ainda persistem.

Nesse interim, a conscientização acerca da Lei 11.788/2008 se mostra um aspecto positivo, uma vez que a maioria dos entrevistados possuem plena ciência de seus direitos. Entretanto, a carência de informações revela uma lacuna crítica na conscientização geral sobre os direitos dos estagiários, o que pode resultar em um estado de vulnerabilidades e desamparo legal.

Posto isso, a predominância do estágio na modalidade presencial indica uma resistência fortíssima à adoção de modalidades de trabalho mais flexíveis, como o home office e o modelo híbrido. Análogo a isso, a resistência pode ser atribuída a uma cultura organizacional



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

que ainda se apegam a formas tradicionais de trabalho, limitando a capacidade de adaptação às novas demandas do mercado.

Outro ponto preocupante diz respeito às discrepâncias nas remunerações. Observou-se nesta pesquisa que, enquanto alguns estagiários recebem salários consideráveis, outros enfrentam uma realidade de pagamentos muito baixos ou até mesmo a falta de remuneração. Cumpre salientar que a disparidade ressalta as desigualdades econômicas e sociais que afetam diretamente a qualidade de vida dos estagiários e a equidade nas oportunidades de emprego.

Por fim, dado este alarmante, é que 60% dos estagiários entrevistados tenham relatado ter vivenciado situações de exploração e violação de seus direitos. Esse número expressivo revela a urgência de implementar medidas efetivas de fiscalização e regulamentação, visando garantir um ambiente de trabalho seguro, justo e digno, sobretudo de caráter educacional.

É de suma importância que as instituições de ensino e as empresas que oferecem estágios promovam não apenas a conscientização sobre os direitos, mas também a criação de um ambiente que respeite e valorize a dignidade humana dos estagiários, combatendo práticas de abusos e garantindo sua integridade de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da Lei nº 11.788/2008, a sua avaliação quanto a sua inobservância e a violação desta, é fortemente presente em alguns escritórios de advocacia de São Luís-MA, o que evidencia uma realidade preocupante, sobretudo, aos estagiários, onde ocorrem práticas abusivas como falta de transparência e condições de trabalho inadequadas que comprometem não apenas o aprendizado dos estagiários, mas também sua dignidade e direitos humanos. Através da pesquisa foi possível identificar que muitos estagiários sofrem com o descaso, vivenciam jornadas exaustivas, assédio moral e remuneração inadequada, configurando um cenário de exploração disfarçada.

Nesse viés, a inobservância da legislação dos estagiários não é apenas de cunho legal, mas também uma violação direta aos princípios fundamentais dos direitos humanos, os quais deveriam ser assegurados a fim de garantir um pleno desenvolvimento intelectual condizente com a finalidade designada pelo estágio, seja este obrigatório ou não-obrigatório. Dessa forma, compreende-se que as relações entre os estagiários e as concedentes devem ter como principal pauta a valorização pela ética, respeito, dignidade da pessoa humana e



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

possibilitar que a experiência com o estágio seja flexível e cumpra com seu papel educativo e formativo

É importante que haja uma fiscalização voltada por parte das instituições competentes, bem como um processo de reavaliação das condutas adotadas pelos escritórios de advocacia para evitar a exploração dos estagiários. Aliado à promoção de práticas afetivas que respeitem os direitos humanos dos estagiários e possibilitem um ambiente de trabalho saudável e educativo é fundamental para o reconhecimento da figura do estagiário como elemento essencial, e não como uma mera mão de obra barata para a prática de exploração.

Ademais, a conscientização e a educação sobre os direitos dos estagiários são essenciais para emponderá-los e promover mudanças a partir dessa transmissão de conhecimento. Posto isso, a implementação de políticas transparentes na seleção e recrutamento é relevante para evitar que práticas de critérios não objetivos e desumanos sejam instaurados, tal como jornadas exaustivas de trabalho e discriminação social ou racial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Contitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 15/09/2024.

BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3-4, 26 set. 2008.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial**. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_6.htm. Acesso em: 13/09/2024

GIL, Antônio Carlos, 1946 - **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**/Antonio Carlos Gil. - 6. ed - São Paulo: Atlas, 2008.

LUCKESI, C.C. **Avaliação da aprendizagem: estudos e proposições**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MORAN, José Manuel.; MASETTO, Marcos. T.; BEHRENS Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas: Papirus, 2000.